



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 499 de 04 de julho de 2008

Sanciona e Promulga o Projeto de lei de nº 060/08, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 03 (três) profissionais de nível fundamental, com habilitação e capacitação na atividade de Visitador.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 449/2008 e suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
04 de Julho de 2008.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica o presente projeto de Lei visto que o Executivo Municipal firmou Termo de Adesão ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor.

O município adotou todos os procedimentos necessários para implantação do Programa conforme exposto nos compromissos assumidos pela municipalidade.

Para imediato funcionamento do Programa, conforme inc. I - DAS OBRIGAÇÕES letra "E", deverá ser implantado dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Adesão (12.09.2005).

A fim de prestar atendimento a todas as localidades do município (100%) necessita contratar mais 03 (três) profissionais visitantes para atenderem as localidades de Três Pinheiros, Linha Bernardes e Bananeiras.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, em conjunto com o projeto que solicita a contratação de fiscal sanitário, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente, assim como Declaração de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 16 de Junho de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO I

CARGO: *VISITADOR*

Valor salarial: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres:

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

2. Condições de Trabalho:

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

3. Requisitos para preenchimento

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: ensino fundamental completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera pede autorização para contratação de 03 (três) servidores por tempo determinado para exercer a função de visitador, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436/A 2007.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 16 de Junho de 2008.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal